

PROCESSOS ON LINE

Nº 6629/19 - DATA: 09/09/19	PROTOCOLO Nº 16.114.501-7	DATA:-07/10/19
Nº 6795/19 – DATA: 16/09/19	PROTOCOLO Nº 16.114.839-3	DATA:-07/10/19
Nº 6834/19 – DATA: 17/09/19	PROTOCOLO Nº 16.064.829-2	DATA:-19/09/19
Nº 4083/17 – DATA: 10/10/17	PROTOCOLO Nº 15.006.097-4	DATA:-12/01/18
Nº 3595/17 – DATA: 31/08/17	PROTOCOLO Nº 14.834.607-0	DATA:-18/09/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 190/20

APROVADO EM 07/07/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

-ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO ALMIRANTE TAMANDARÉ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – TUNEIRAS DO OESTE.

-COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – GUAIRACÁ.

-COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VICTOR DO AMARAL – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – CURITIBA.

-COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ZILAH DOS SANTOS BATISTA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PARANAGUÁ.

-ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO MANOEL ANTONIO DA CUNHA – ENSINO FUNDAMENTAL – TERRA BOA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORES: ANA SERES TRENTO COMIN, TAÍS MARIA MENDES
JACIR JOSÉ VENTURI,

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar e docente com habilitação específica na disciplina indicada.

PROCESSO Nº 6629/19 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos. 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

O docente do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, município de Guairacá, que ministra a disciplina de Ciências possui habilitação em Matemática.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas

PROCESSO Nº 6629/19 e outros

indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro:

PRO- CESSO ONLINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIA- MENTO/RENOVA- ÇÃO DO CREDENCI- AMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECI- MENTO/RENOVA- ÇÃO DO RECO- NHECI MENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Nº 6629/19/	CE do Campo Almirante Ta- mandaré – EF M	Tuneiras do Oeste/ Cianorte	Nº 1311/19, 04/04/19, de 06/05/18 a 06/05/23.	Nº 1044/17, 23/03/17, de 01/01/17 a 31/12/19.	Prazo: cinco anos 01/01/20 a 31/12/24.
Nº 6795/19	Colégio Esta- dual Humberto de Alencar Cas- telo Branco – EF M	Guairacá Paranavaí	Nº 711/17, 07/03/17, de 27/07/17 a 27/07/27.	Nº 3786/17, 05/08/17, de 10/04/17 a 10/04/20.	Prazo: cinco anos 11/04/20 a 10/04/25.
Nº 6834/19	CE. Victor do Amaral - EF M P	Curitiba/ Curitiba	Nº 2556/15, 17/08/15, de 01/01/14 a 31/12/23.	Nº 2094/17, 15/05/17, de 01/01/13 a 31/12/18.	Prazo: cinco anos 01/01/19 a 31/12/23.
Nº 4083/17	CE. Professora Zilah dos Santos Batista - EF M	Paranaguá/ Paranaguá	Parecer Nº 121/20, 04/05/20, de 05/09/19 a 04/09/29.	Nº 6411/14, 03/12/14, de 17/04/13 a 17/04/18.	Prazo: cinco anos 18/04/18 a 17/04/23.
Nº 3595/17	EE do Campo Manoel Antonio da Cunha – EF	Terra Boa/Cia- norte	Nº 2569/19, 08/07/19, de 27/12/18 a 27/12/23.	Nº 3445/14, 15/07/14, de 27/02/13 a 27/02/18.	Prazo: cinco anos 28/02/18 a 27/02/23.

PROCESSO Nº 6629/19 e outros

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

O Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, município de Guairacá, deverá indicar docente devidamente habilitado para a disciplina de Ciências.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin

Jacir José Venturi

Taís Maria Mendes

Relatores

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de julho de 2020

Oscar Alves
Presidente da CEMEP